

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**  
CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73  
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2022. 1. DATA, LOCAL E HORA:** Em 04 de maio de 2022, na sede da Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, às 8:00 horas. **2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos do art. 16, § 3º, do Estatuto Social. **3. PRESEÇA:** Presentes por videoconferência, em conformidade com o artigo 16 §4º do Estatuto Social da Companhia, os seguintes membros do Conselho de Administração: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Tania Sztamfater Chocolat, Eduardo Haiama, Augusto Miranda da Paz Junior e Tiago de Almeida Noel. **4. MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretário: José Silva Sobral Neto. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(a)** aprovação, nos termos da alínea (v) do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, (i) da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., inscrita sob o CNPJ/ME nº 04.895.728/0001-80 ("Equatorial Pará"), no valor total de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Equatorial Pará" e "Debêntures Equatorial Pará", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão Equatorial Pará"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita Equatorial Pará"); e (ii) da celebração, pela Equatorial Pará, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Restrita Equatorial Pará; **(b)** aprovação, nos termos da alínea (v) do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, (i) da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., inscrita sob o CNPJ/ME nº 06.272.793/0001-84 ("Equatorial Maranhão"), no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão ("Emissão Equatorial Maranhão" e "Debêntures Equatorial Maranhão", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão Equatorial Maranhão"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita Equatorial Maranhão"); e (ii) da celebração, pela Equatorial Maranhão, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Maranhão e da Oferta Restrita Equatorial Maranhão; e **(c)** autorização para que as Diretorias da Companhia, da Equatorial Pará e da Equatorial Maranhão, conforme o caso, e/ou procuradores da Companhia, da Equatorial Pará e da Equatorial Maranhão, conforme o caso, pratiquem todos e quaisquer atos, bem como firme todos e quaisquer documentos necessários à realização da Oferta Restrita Equatorial Pará e da Oferta Restrita Equatorial Maranhão. **6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a aprovação: **(a)** da realização da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Restrita Equatorial Pará, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 6ª (Sexta) Emissão da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Equatorial Pará e os coordenadores da Oferta Restrita Equatorial Pará ("Contrato de Distribuição Equatorial Pará"), com as seguintes principais características: 1.350.000.000 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões) debêntures simples, em série única, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário Equatorial Pará") na data de emissão a ser prevista Escritura de Emissão Equatorial Pará ("Data de Emissão Equatorial Pará"), vencendo-se as Debêntures Equatorial Pará em 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão Equatorial Pará ("Data de Vencimento das Debêntures Equatorial Pará"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures Equatorial Pará em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Pará, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Pará, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário Equatorial Pará das Debêntures Equatorial Pará não será atualizado monetariamente; e (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Equatorial Pará ou saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Pará das Debêntures Equatorial Pará, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de um determinado percentual a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração Equatorial Pará"). A Remuneração Equatorial Pará será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração Equatorial Pará imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** da celebração, pela Equatorial Pará, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Pará e da Oferta Restrita Equatorial Pará, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Pará, o Contrato de Distribuição Equatorial Pará e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (iii) a aprovação: (a) da realização da Emissão Equatorial Maranhão e da Oferta Restrita Equatorial Maranhão, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Equatorial Maranhão e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da 9ª (nona) Emissão da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Equatorial Maranhão e os coordenadores da Oferta Restrita Equatorial Maranhão ("Contrato de Distribuição Equatorial Maranhão"), com as seguintes principais características: 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, em série única, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário Equatorial Maranhão") na data de emissão a ser prevista Escritura de Emissão Equatorial Maranhão ("Data de Emissão Equatorial Maranhão"), vencendo-se as Debêntures Equatorial Maranhão em 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão Equatorial Maranhão ("Data de Vencimento das Debêntures Equatorial Maranhão"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures Equatorial Maranhão em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Maranhão, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Maranhão, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário Equatorial Maranhão das Debêntures Equatorial Maranhão não será atualizado monetariamente; e (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Equatorial Maranhão ou saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Maranhão das Debêntures Equatorial Maranhão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de um determinado percentual a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração Equatorial Maranhão"). A Remuneração Equatorial Maranhão será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração Equatorial Maranhão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) da celebração, pela Equatorial Maranhão, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Maranhão e da Oferta Restrita Equatorial Maranhão, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Maranhão, o Contrato de Distribuição Equatorial Maranhão e seus respectivos aditamentos, se for o caso; (iv) autorizar as Diretorias da Companhia, da Equatorial Pará e da Equatorial Maranhão, conforme o caso, e/ou procuradores da Companhia, da Equatorial Pará e da Equatorial Maranhão, conforme o caso, a **(a)** praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários (i) à realização da Oferta Restrita Equatorial Pará e da Oferta Restrita Equatorial Maranhão, incluindo, mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão Equatorial Pará e da Escritura de Emissão Equatorial Maranhão, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e **(b)** praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima. **7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Secretário da Mesa e pelo Presidente da Mesa, por si, na qualidade de Presidente da Mesa e membro do Conselho de Administração, e em representação dos demais membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, §4º, do Estatuto Social da Companhia. **CERTIDÃO.** Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Luís, 04 de maio de 2022. **José Silva Sobral Neto** - Secretário. Certifico o registro em 09/05/2022 sob o nº 20220483868, Larissa Rocha da Silva, Secretária Geral - JUCEMA.

**equatorial**  
ENERGIA

